



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento CGA nº 243/2013 - SPdoc.CC/31326/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP

Secretaria Planejamento e Gestão

Assunto: Suposta emissão irregular de Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs), mediante pagamento de valores indevidos, sendo praticados no âmbito da CIRETRAN de Santo André.

Relatório Conclusivo CGA nº 241/2015.

1. O presente Procedimento correcional foi convertido do Protocolado CGA-SAAD nº 227/2013 (fls. 1c e 2), que por sua vez foi instaurado em decorrência de propositura lançada no corpo do Procedimento CGA nº 280/2012, ao qual se referem as cópias juntadas às fls. 04/170, nestes autos.

Fls. 151/152

“(…)

Tendo em vista a conclusão da presente apuração e após providencias adotadas... propõe-se:

(…)

2. Autuação de novo processo apuratório colimando identificar irregularidades no âmbito da CIRETRAN de Santo André;”,

2. O Relatório Preliminar CGA imprimiu, às fls. 175/178, que a AUTOESCOLA FERRARI, mediante recebimento de valores escusos, estaria facilitando aos seus alunos/candidatos obter a PPD (Permissão Para Dirigir), ao arrepio das normas legais.

(Fls. 176)

“Isto posto, em 05 de outubro de 2012, pela Diretora de Credenciamento, foi instaurado o Processo Administrativo em desfavor do CFC “B” Gianni e Gianni Ltda, e seus proprietários. No seguimento foi aplicada a suspensão por 60



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

*dias para condução dos trabalhos, contudo, cumprido o prazo da suspensão e da **não** conclusão do procedimento Autoescola foi reaberta.”*

“No seguimento, pelos mesmos canais, em 25/03/2013, aportaram novas denúncias envolvendo os mesmos coadjuvantes, motivando a abertura do Protocolado 227/2013, quais sejam:”

(...)

... “final do ano passado foi feita operação na autoescola Tamoios em Santo André, onde o dono foi preso”...

(...)

... “tudo que acontecia na época está acontecendo novamente, o mesmo dono da autoescola reabriu a mesma, somente mudou o nome fantasia para autoescola Ferrari está burlando as aulas fazendo dedos de silicone mas não deixa no escritório ele lança as aulas na casa dele, não dá as aulas obrigatórias por lei e vende os cursos de CFC”...

(...)

... “porque na CIRETRAN de Santo André foi SP que liberou”...

“No mesmo diapasão, dando mais robustez, em 04 de abril p.p., a Sra. Gabriela, através da ouvidoria do DETRAN, delata outras irregularidades, quais sejam:

(...)

... “fiquei contente, pois estou habilitada, entretanto estou consciente que não sei dirigir, até então nos dois primeiros exames, que reprovei, eu não havia pago a tal “quebra”, porém pela terceira vez eu paguei, 450 reais” ...

(...)

... “Tive que pagar 20 reais para poderem coletar minhas digitais também, aquilo é uma fábrica de dinheiro”...

“É o que consta.”

“Diante do exposto propõe-se, diligenciar à CIRETRAN de Santo André, com intuito de apurar a veracidade das denúncias supramencionadas.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

3. Oportuno ressaltar que a AUTOESCOLA FERRARI, na realidade tratava-se da AUTOESCOLA TAMOIO (Nome fantasia do CFC “B” GIANNI E GIANNI LTDA), a qual já havia sido descredenciada por burlar os procedimentos legais para emissão de Carteiras Nacionais de habilitação (CNHs).

4. Todavia, diante das novas denúncias, fls. 162/163 e 184/185, envolvendo a referida Autoescola, esta Casa Censora Setorial achou por bem, em 10 de setembro de 2013, deflagrar diligência junto à CIRETRAN Santo André, oportunidade em que foram colhidos depoimentos, fls. 204/217, e apreendidos diversos documentos, fls. 191/198.

5. Sem prejuízo, a competente equipe técnica de apoio realizou nova fiscalização junto a AUTOESCOLA FERRARI, fls. 251/329, tendo sido constatadas irregularidades, como será discorrido oportunamente.

6. Os diversos documentos apreendidos foram encaminhados para análise, através dos Ofícios CGA-SPDR nº 181, 182 e 183/2013, fls. 218/225, cujos resultados seguem:

➤ **SETOR DE CNH**

7. Em resposta ao Ofício CGA nº 182/2013, a Diretoria de Habilitação, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP), por intermédio do [REDACTED], senhor [REDACTED], encaminhou a esta Setorial o “Relatório de visita Técnica à 023ª Ciretran de Santo André”, mencionando “aspectos negativos encontrados”, bem como apontando irregularidades no Setor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

8. Segue abaixo transcrição parcial do referido 'Relatório de visita Técnica', às fls. 236/242, com destaques nossos:

"Tendo em vista a visita técnica junto com a Corregedoria Geral da Administração para averiguar irregularidades, problemas e possíveis melhorias no funcionamento da 023ª Ciretran de Santo André, segue análise abaixo para conhecimento.

(...)

Os aspectos negativos encontrados foram:

1- Excesso de burocracia nos processos de 1ª habilitação, com fichas antigas de cadastro (da época da gestão da SSP), na qual pedem foto 3x4 e outros dados, mesmo com o pré cadastro do candidato (a) realizado no sistema E-CNH;

*2- Conforme solicitado pela CGA e após contagem, **o número de pastas de emissões de CNH não está de acordo com os números apresentados junto ao Sistema Prodesp.** Em Novembro de 2012, o sistema apresentou 2368 emissões de CNH da 023ª Ciretran, enquanto foram levantadas 2700 pastas de "processos de emissão". A alegação dos funcionários é que haviam pedidos de PID (não contabilizados pelo sistema Prodesp), assim como pastas que poderiam estar fora de ordem.*

Com relação as emissões de Agosto de 2013, foram levantadas 3191 pastas de emissões, enquanto o sistema Prodesp aponta um total de 3789 emissões realizadas. A alegação dos funcionários do arquivo é que a diferença do número de emissões é devido ao fato de emissões serem realizadas no Posto Avançado do Shopping ABC e também em Unidades do Poupatempo e as pastas dessas emissões não serem arquivadas junto à 023ª Ciretran.

Irregularidades encontradas:

*1- **Não consta o ditado para candidatos (as) em processos de 1ª habilitação. O encarregado do setor de CNH (José Roberto) alega que os ditados são descartados após serem realizados, o que não poderia ser feito, uma vez que o ditado tem que estar anexado à pasta do processo;***

*2 - **Alguns processos de 1ª habilitação possuem assinaturas divergentes, assim como muitas provas teóricas só possuem o***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

gabarito preenchido, sem nenhuma anotação na parte interna da prova, assim como pequenas diferenças na cor das canetas utilizadas. Para sanar esta pendência, será solicitado o comparecimento de todos os candidatos com pendências no DETRAN-SEDE, na Rua João Bricola nº 32, 4º andar, no dia 02/10/2013 às 14:00 para realização de apuração preliminar com aplicação de um ditado para todos os envolvidos...

3 - Alguns processos de Suspensão do Direito de Dirigir possuem informações divergentes entre o Sistema Prodesp e o processo físico, assim como irregularidades administrativas, tais como:

3.1 - [REDACTED]; Constam datas de cumprimentos divergentes, sendo que o processo físico consta cumprimento de 3 meses, a partir de 30/07/2012, mas há também um cumprimento de 1 mês, a partir de 28/11/2012, ou seja, fora dos conformes da resolução 182/05 do CONTRAN, pois, conforme as informações do sistema estiverem corretas, a punição mínima seria de 6 meses por reincidência;

3.2 - [REDACTED] - Não consta reconhecimento de firma na procuração do condutor para a advogada, assim como não consta xerox da carteira da OAB da advogada;

3.3 - [REDACTED] - O curso de reciclagem foi realizado em 10/08/2012, antes de sua punição de 2 meses, a qual foi cumprida a partir de 04/09/2012;

3.4 - [REDACTED] - A procuração fora expedida para funcionário do CFC "Binho", o que vai contra as normas do CONTRAN, uma vez que CFCs não podem realizar serviços de suspensão/cassação do direito de dirigir;

3.5 - [REDACTED] - Condutor cumpriu 1 mês a partir de 10/02/2009, foi dada nova punição de 1 mês, cumprida a partir de 14/05/2009. Nesta segunda punição, o condutor deveria ter sido penalizado em, no mínimo 6 meses, uma vez que se trata de uma reincidência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Vale ressaltar que o condutor ainda fora punido por 1 mês, a partir de 24/11/2010 e depois foi punido novamente por 1 mês, cumprido a partir de 16/10/2012.

3.6 -

██████████ - Há dois cumprimentos de penalidade no sistema, sendo de 1 mês, cumprida a partir de 29/03/2012 e outra de 1 mês cumprida a partir de 16/10/2012.

A multa do 2º cumprimento de penalidade é do enquadramento 703-0, a qual é auto suspensiva (uso de capacete/viseira) e só foi punido em 1 mês. A resolução 182/05 do CONTRAN coloca este enquadramento com punição mínima de 6 meses.

3.7 -

██████████ - No processo apreendido há um cumprimento de penalidade de 2 meses a partir de 14/09/2012.

Condutora possui um cumprimento de penalidade de 4 meses, cumpridos a partir de 04/04/2012, após há um cumprimento de mais 4 meses a partir de 04/05/2012, o que já está incorreto, uma vez que a penalidade mínima por reincidência seria de 6 meses.

3.8 -

██████████ - A procuração que o condutor passou para uma série de outorgados e não há nenhum documento de identificação dos outorgados.

3.9 -

██████████ - O processo junto ao sistema não possui pendências, mas a procuração do condutor está em nome de Diretor de Ensino do CFC Carijós, o que é proibido conforme Portaria DETRAN.

3.10 -

██████████ - Condutor possuía 2 infrações auto suspensivas (Velocidade acima de 50% do permitido e não uso de capacete/viseira), as quais não possuem agravante em 3x ou 5x, mesmo assim foi penalizado em 6 meses, quando a resolução 182/05 nos diz que a punição para não reincidente e com multas não agravadas tem que ser entre 1 e 3 meses.

3.11 -

██████████ - Condutor possui um cumprimento de penalidade de 2 meses a partir de 19/09/2012 e um outro cumprimento de 1 mês a partir de 05/07/2013, o que não está correto, uma vez que há reincidência em pontuação e a penalidade mínima do caso



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

seria de 6 meses. O curso de reciclagem da segunda penalidade foi feito antes da apreensão, o que também está incorreto.

3.13 - [REDACTED] -
Condutor possui um cumprimento de penalidade de 2 meses a partir de 09/04/2013 e um outro cumprimento de 1 mês a partir de 16/07/2013, o que não é correto, pois o condutor é reincidente e o segundo cumprimento de penalidade deveria ter sido de, no mínimo, 6 meses, conforme resolução 182/05 do CONTRAN.

4 - Dos processos levantados como "emissões" de Agosto de 2013 e Novembro de 2012, foram encontradas as seguintes irregularidades:

4.1 - [REDACTED] - Assinatura da CNH divergente da assinatura do RG e da planilha Renach.

4.2 - [REDACTED] - Divergência de assinatura do certificado de aulas práticas de 4 rodas de categoria D para a assinatura do RG e da CNH.

4.3 - [REDACTED] - Divergência da assinatura do RG e CNH para a assinatura do requerimento da renovação de CNH.

Eis o relatório da visita técnica"

EXAMES TEÓRICOS

9. O Relatório da "visita Técnica à 023ª Ciretran de Santo André" acima transcrito apontou, no item "2" das fls. 338, irregularidades no preenchimento das provas teóricas de candidatos à obtenção de CNH.

10. A Diretoria de Habilitação "Para sanar esta pendência" notificou 59 (cinquenta e nove) condutores a comparecerem pessoalmente na Sede do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

DETRAN/SP a fim de realizarem exame escrito por meio de Ditado e Redação, com finalidade de conferir se os mesmos eram alfabetizados.

11. O resultado encontra-se nos relatórios das respectivas análises dos “Processos para Obtenção e Renovação da Habilitação”, assinados pelo Diretor de Habilitação e Coordenador do Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH), Senhor Denis Alves Rodrigues e pela Senhora Paula Verçosa, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Candidatos e Condutores, fls. 333/394 e 469/479.

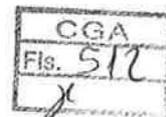
12. Em resumo, foram identificados **05 (cinco) candidatos** que não “consegiram realizar o Exame Teórico de Habilitação, demonstrando, desta forma, que até o momento não apresentam condições mínimas para se tornarem condutores,” **consequentemente seus prontuários foram bloqueados**, conforme comprovam os documentos as fls. 473/479.

“Há de se ressaltar que, em análise aos processos para obtenção da CNH dos Candidatos acima, verificou-se que os Candidatos

[REDACTED]

[REDACTED] não conseguiram realizar o Exame Teórico de Habilitação, demonstrando, desta forma, que até o momento não apresentam condições mínimas para se tornarem condutores.”

13. Também tiveram os prontuários bloqueados os candidatos [REDACTED], que não atenderam à convocação do DETRAN/SP, fls. 469/479.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

“Dessa forma, diante da inercia dos demais Candidatos descritos acima em atender a notificação enviada, deixando de comparecer em data e hora determinada, não houve alternativa se não o bloqueio de seus prontuários até que sejam ouvidos e regularizem o procedimento de habilitação.”

EXAMES PRÁTICOS

14. Às fls. 404/435, foram juntados aos autos cópias das Listas contendo *“Relação de candidatos do exame prático”*, realizado no dia 05/09/2013, pela Divisão de Habilitação da CIRETRAN de Santo André. As Listas não continham nenhum tipo de sinal, marca ou símbolo capazes de revelar se algum candidato poderia ter tido algum privilégio.

15. Exceção feita à relação juntada as fls. 428/432, na qual, após o nome de cada candidato, foram escritas, à mão, letras aleatórias: “G”; “DF”, “DFS”; “D”; “GF”; “GS”; “DFE”; “DP”; contudo, as marcações não pareceram ser provenientes de fraude, haja vista, que houve entre os candidatos, 44 aprovados, 26 reprovados e 5 faltosos, bem como por exemplo, as letras “DF”, ora fora escrita abaixo de candidato aprovado, ora abaixo do nome do candidato reprovado.

16. Assim, analisando o que dos autos consta, não é possível afirmar que tenha havido irregularidades envolvendo os exames práticos.

➤ JARI

17. No Setor JARI foram encontradas irregularidades administrativas, conforme *“Relatório Circunstanciado da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)”*, fls. 229/233, abaixo transcrito parcialmente com grifos nossos:

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

“Foram encontrados processos que foram Protocolados para serem analisados pelo Setor de Defesa Prévia cuja competência é exclusiva do Diretor da CIRETRAN Santo André, os processos foram encontrados na Mesa do Presidente da Jari, porém o mesmo não seria competente para análise dessas Defesas, a Jari é um órgão colegiado com competência para julgar mérito. Defesa de Autuação deverá se limitar a discutir erros formais ou de inconsistência,:

(...)

Alguns casos abaixo relacionados:

1- **Press Metrologia Comercio Equip. Medição Ltda - Processo nº 00003616/2012- ate a presente data sem julgamento, ou seja a multa jamais entrará em cobrança enquanto não houver inserção do resultado;**

2- **Press Metrologia Comercio Equip. Medição Ltda - Processo nº 00003617/2012- ate a presente data sem julgamento, ou seja a multa jamais entrará em cobrança enquanto não houver inserção do resultado;**

3- **Tarabay Alumínio Ltda - Processo nº 00003390/2012 - ate a presente data sem julgamento, ou seja a multa jamais entrará em cobrança enquanto não houver inserção do resultado;**

4- **Tarabay Alumínio Ltda - Processo nº 00003388/2012 - ate a presente data sem julgamento, ou seja a multa jamais entrará em cobrança enquanto não houver inserção do resultado;**

██████████ - **Processo nº 00003410/2012 - ate a presente data sem julgamento, ou seja a multa jamais entrará em cobrança enquanto não houver inserção do resultado;**

6- ██████████ - **Processo nº 00003412/12 - ate a presente data sem julgamento, ou seja a multa jamais entrará em cobrança enquanto não houver inserção do resultado;**

7- ██████████ - **Processo nº 00003606/2012 - ate a presente data sem julgamento, ou seja a multa jamais entrará em cobrança enquanto não houver inserção do resultado;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Foram encontrados muitos processos que foram enviados para serem julgados pela Jari de Santo André, os processos foram encontrados espalhados por toda sala, em armários e na mesa do Presidente da Jari, porém os mesmos não foram julgados e nem cadastrados para que fossem analisados pelo Colegiado, existiam processos de vários setores desde processo de Defesa Prévia de Pontuação que é de competência do Diretor da CIRETRAN, recursos de Pontuação, todos sem qualquer ordem ou julgamento, cerceando assim as fases de Defesa Administrativa do cidadão, abaixo relacionados alguns processos todos com data de 2012:

1. [REDACTED] - até presente data sem protocolo de cadastro e julgamento;
2. [REDACTED] - processo já julgado conforme fls. 17, porém até presente data sem protocolo de cadastro e inserção do resultado;
3. [REDACTED] - até presente data sem protocolo de cadastro e julgamento;
4. [REDACTED] - até presente data sem protocolo de cadastro e julgamento;
5. [REDACTED] - até presente data sem protocolo de cadastro e julgamento;
6. [REDACTED] - processo já julgado conforme fls. 16, porem até presente data sem protocolo de cadastro e inserção do resultado;
7. [REDACTED] - até presente data sem protocolo de cadastro e julgamento;
8. [REDACTED] - até presente data sem protocolo de cadastro e julgamento;
9. [REDACTED] - até presente data sem protocolo de cadastro e julgamento;
10. [REDACTED] - processo nº 00000060/2012 cadastrado porem até a presente data sem julgamento e inserção do resultado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

11. [REDACTED] - processo de Defesa Prévia nº 00000508/2013, cadastrado porém até a presente data sem inserção do resultado, o processo foi julgado pela Jari conforme Fls. nº 09, em 21/05/2013, como já informado acima Defesa Prévia é de competência do Diretor da CIRETRAN;

Foram encontrados Protocolos de cadastramento de recursos, porém os processos não foram encontrados, abaixo relacionados:

1. [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] - processo nº 00000085/2013, processo ainda aguardando Julgamento;

2. [REDACTED] - processo nº 00000080/2013, processo ainda aguardando Julgamento;

3. [REDACTED] - processo nº 000000081/2013, processo ainda aguardando Julgamento;

4. [REDACTED] - processos nº 000000060-61-62/2013, processos foram todos deferidos pela Jari, porém os processos não foram encontrados a data de inserção de resultado é de 19/11/2012, mas os processos foram cadastrados em 2013, e junto a esses protocolos alguns bilhetes um tanto quanto estranho onde consta ate alguns telefones do proprietário do veículo, numero da habitação.

Todos os processos para julgamento na Jari deveriam constar no Livro Jari Ata nº 09, constam vários processos relacionados, ate a data de 13/02/2013 desde essa data não constam mais reuniões do Colegiado, e varias sessões realizadas só consta a assinatura do [REDACTED], os outros dois membros [REDACTED] não assinaram e também a [REDACTED] da Jari [REDACTED] [REDACTED] grande maioria dos processos relacionados que constam na Ata não foram julgados e ainda continuam aguardando julgamento, abaixo relacionado:

1. JARI LIVRO ATA Nº 09

Conforme Verificamos na CIRETRAN, o [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] esta todos os dias na CIRETRAN exercendo funções Administrativas na Jari e na CIRETRAN, desde atendimento ao cidadão até protocolando recursos o que deveria ser de competência da [REDACTED] [REDACTED] mas conforme informação presta serviço no Posto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Avançado (Shopping ABC - Santo André), porém a função do [REDACTED] da Jari é exclusivamente julgar os recursos interpostos pelos cidadãos e jamais deveria exercer funções administrativas, exercendo atividades que deveriam ser da [REDACTED] da Jari, e como vimos processos de competência do [REDACTED] da CIRETRAN ele Santo André, podemos acrescentar a esse relatório suas declarações junto aos Corregedores da CGA.”

18. Às fls. 397/398 encontra-se encartada a cópia do referido “*JARI LIVRO ATA N° 09*”.

➤ **AUTOESCOLA FERRARI, ou AUTOESCOLA TAMOIO ou CFC GIANNI GIANNI LTDA-ME.**

19. Às fls. 251/329; o Relatório da fiscalização realizada junto ao CFC alvo das novas denúncias, concluiu que na realidade tratava-se da antiga AUTOESCOLA TAMOIOS, nome fantasia do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFC) GIANNI & GIANNI LTDA-ME, fls. 266, a qual, por sua vez, teve seu registro de funcionamento cancelado pela Portaria DETRAN/SP n° 1124, publicada em 03/08/2013, fls. 267/268.

Portaria DETRAN/SP N° 1124, de 15-7-2013

A Diretora Vice-Presidente do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo n° 45/12 (protocolo DETRAN n° 893.733-8/2012) deflagrado pela Gerência de Credenciamento, e CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cassação do registro de funcionamento do CFC “B” Gianni & Gianni (Tamoios), CNPJ n° 012.021.417/0001-10, por infringência ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

disposto no artigo 31, incisos I e IV da Resolução CONTRAN nº 358/10.

Artigo 2º. Aplicar a penalidade de Cassação do registro e credenciamento do [REDACTED] por infringência ao disposto no artigo 31, inciso IV da Resolução CONTRAN nº 358/10.

Artigo 3º. Aplicar a penalidade de Cassação do registro e credenciamento do [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] 83, por infringência ao disposto no artigo 32, inciso III da Resolução CONTRAN nº 358/10.

Artigo 4º. Aplicar a penalidade de Cassação do registro e credenciamento do [REDACTED] [REDACTED], por infringência ao disposto no artigo 34, inciso V da Resolução CONTRAN nº 358/10.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

(Republicada por haver saído com incorreção.)”

20. Segue abaixo a transcrição do relatório elaborado pela competente equipe fiscalização da Gerência de Credenciamento, fls. 252/254 e, na sequência, do Boletim de Ocorrência Policial:

“Em 10 de setembro de 2013, por volta das 10h40 foi designada a equipe composta por [REDACTED] [REDACTED] em cumprimento da Ordem de Serviço supra, em apoio a Corregedoria Geral da Administração emitida pelo setor de Fiscalização desta Diretoria, a fim de apurar possíveis irregularidades no **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GIANNI&GIANNI LTDA-ME, CNPJ 012.021.417/0001-10, localizado na rua tamoios, 31, Vila Atzira, Santo André/SP.**

Diante da denúncia essa equipe se deslocou até o local para constatar se o estabelecimento encontrava-se fechado, visto que a Portaria DETRAN/SP Nº 1124, de 15-07-2013, aplicou a penalidade de Cassação do registro de funcionamento do CFC B GIANNI & GIANNI (Tamoios), CNPJ 012.021.417/0001-10, porém, ao chegarmos no local



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

constatamos que encontrava-se em funcionamento MC Centro de Formação de Condutores EPP (Auto Escola Ferrari), CNPJ nº 017.874.857/0001-33.

Diante disso, indagamos o S [REDACTED], quem seria o proprietário ou Diretor de Ensino, o mesmo informou ser o [REDACTED] que foi [REDACTED] da mencionada auto escola bloqueada.

O servidor [REDACTED] indagou o [REDACTED] sobre as alegações e o mesmo informou que a proprietária da auto escola seria a [REDACTED] porém, não sabia informar como localizar.

Solicitamos o alvará de funcionamento do credenciamento do Centro de Formação de Condutores, Alvará da Prefeitura e Alvará do Corpo de Bombeiro.

Diante da fiscalização passamos a relatar as seguintes irregularidades:

- 1- Ausência do Diretor Geral e do Diretor de Ensino, que aproximadamente 11h30 o Diretor de Ensino compareceu justificando sua demora apresentando atestado médico;
- 2- Constatamos ausência de acessibilidade requisitos da Norma da ABNT 9050/04 e salas para instrutores e diretores, conforme determina Portaria 540/99 e Resolução 358/10, fotos em anexo;
- 3- Constatamos que no local estava funcionando a MC Martins Centro de Formação de Condutores "AUTO ESCOLA FERRARI", CNPJ 017.874.857/0001-33.
- 4- Identificamos (3) três CNH's renovadas, conforme cópias em anexo;
- 5- Apreendemos 56 processos de habilitação em nome da Escola Ferrari SAE 110 e SAE 087, já devidamente relacionadas no auto de exibição e apreensão;
- 6- Cabe ressaltar que no momento da fiscalização compareceram os alunos [REDACTED] para realizar agendamento de aula prática.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

7. Por fim, foram apreendidos cópia de recibo de matrícula, declaração de CNH vencida, processo de adição de categoria, bem como, diversas LADVS em nome da AUTO ESCOLA FERRARI;

Era o que havia a relatar.

Fotos e documentos em anexo.”

21. Ainda em decorrência das irregularidades encontradas na AUTOESCOLA FERRARI, foi confeccionado pela Autoridade do 3ª Distrito Policial de Santo André o Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida, nº 3192/2013, lavrado em 10/09/2013, fls. 256/329.

22. A Autoridade Policial destacou “*a possibilidade de que a venda que se afirma ter havido não existir, sendo efetuada documentação com o único propósito de ludibriar o bloqueio existente, imposto pelo DETRAN. Para apuração dos fatos supra relatados é que se lavra o presente o que será cabalmente apurado em sede de inquérito policial.*”

23. O Histórico do Boletim de Ocorrência registrado, fls. 256/259, deixou claro que seria averiguado em sede de Inquérito Policial, se os senhores [REDACTED], teriam cometido crime de Falsidade Ideológica (artigo 299 do Código de Processo Penal-CPP), ou ainda, contravenção tipificada no artigo 47 (Exercício ilegal de Profissão ou atividade), da Lei das Contravenções Penais (Decreto 3688/41).

“Comparecem nesta distrital o [REDACTED] [REDACTED] do DETRAN [REDACTED], o [REDACTED], ambos supra relacionados, acompanhados da Corregedoria Setorial da Corregedoria Geral da Administração do Estado de São Paulo, Sandra Siqueira Lima. Declina [REDACTED] que recebeu determinação superior de acompanhar a Corregedoria Geral do Estado até esta cidade de Santo André. Aqui chegando



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

tomou ciência de que iriam até a Auto Escola Tamoio, que tendo em vista estar bloqueada junto ao DETRAN deveria estar fechada. Lá chegando constataram que referida Auto Escola estava aberta e operando. [REDACTED] ao chegar pediu para falar com o proprietário sendo-lhe apontado a pessoa de [REDACTED] [REDACTED] como proprietário. [REDACTED] se apresentou e indagando [REDACTED] sobre quem seria e após saber que se tratava de fiscalização do DETRAN, negou ser o proprietário, afirmando que a Auto Escola havia sido vendida para [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], inclusive apresentando documentos como alvará de funcionamento, expedido pelo CIRETRAN, em nome da nova Escola. Ocorre que em vistoria ao local verificou-se vários documentos pertencentes a administração anterior, inclusive recibos com data recente ostentando o nome "Auto Escola Ferrari", nome fantasia utilizado pela administração anterior. Referidos documentos foram apreendidos administrativamente pelos fiscalizadores e cópia do auto de apreensão nos é entregue para juntada. Ocorre que durante a fiscalização aos computadores da Auto Escola, [REDACTED] pôde verificar a existência de "modelo padrão" utilizado para a renovação de habilitação, serviço, segundo declara [REDACTED], vedado para Auto Escolas, devendo ser realizado por despachantes ou diretamente junto ao Poupa Tempo. Assim os computadores e um notebook, que estavam na Auto Escola foram formalmente apreendidos para perícia. Diante do acima exposto verifico a possibilidade de que a venda que se afirma ter havido não existir, sendo efetuada documentação com o único propósito de ludibriar o bloqueio existente, imposto pelo DETRAN. Para apuração dos fatos supra relatados é que se lavra o presente o que será cabalmente apurado em sede de inquérito policial."

➤ **Setor de CRV**

24. Às fls. 245/248, em resposta ao Ofício CGA nº 183/2013, foi juntada aos autos: "RELAÇÃO DE PRONTUÁRIOS ANALISADOS" pela equipe técnica da Diretoria de Veículos do DETRAN/SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

25. Segundo o analítico, em nenhum dos 15 (quinze) processos analisados, foram encontradas quaisquer irregularidade.

➤ OITIVAS REALIZADAS

26. As fls. 204/206, a [REDACTED], trabalhadora do Setor de CNH da CIRETRAN de Santo André, nada esclareceu com relação às denúncias. Por outro lado, a funcionária descreveu situação que “sempre achou errado”; ou seja, que [REDACTED] do Setor de CNH e [REDACTED], pagava almoço para os funcionários todas as sextas-feiras.

27. A servidora [REDACTED] também revelou que todas as sextas-feiras o [REDACTED] lhe pagava em espécie, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais); segundo ela, sob título de “ajuda de custo” ou “ajuda para o almoço”, não obstante a funcionária não soube dizer qual seria a origem dos recursos. Também afirmou que às sextas-feiras todos os funcionários de sua sala eram chamados a comparecer na sala do encarregado [REDACTED].

28. Ainda segundo a servidora, era ela mesma quem repartia os valores recebidos do encarregado [REDACTED], em partes iguais, com suas colegas do Setor de Habilitação.

“...respondeu: que trabalha nesta CIRETRAN desde 15/10/2007, tendo sempre exercido suas funções junto ao setor de CNH, que se encontra no piso térreo, à esquerda, defronte ao setor de CRV; que, tem como encarregado atualmente o [REDACTED] [REDACTED] isto a aproximadamente um ano e meio, ... indagada sobre o funcionamento do setor de CNH, respondeu que naquele setor há somente três funcionários, a declarante, a [REDACTED] sendo que a declarante e [REDACTED] ficam encarregadas pela primeira habilitação, ficando [REDACTED] com as renovações por questões de funcionalidade; no que tange a primeira habilitação, esclarece

18



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

que após o primeiro cadastro via site, a mesma recebe nesta CIRETRAN uma indicação para a realização dos exames médicos e psicológicos, tendo em vista a tal de “divisão equitativa”; questionada se observa se estes critérios da divisão equitativas estão sendo seguidas, respondeu que desde seu ingresso nesta CIRETRAN a grande maioria dos exames psicológicos eram direcionados a [REDACTED] sendo que de um ano para cá esse número vem diminuindo, ao que tem observado; que em relação aos exames médicos, a grande maioria [REDACTED] e mesmo tendo diminuído suas consultas, ainda são os que mais tem demanda; ... indagada sobre o possível recebimento de valores dados como “hora extras” ou “pro-labore” ou “gratificação” que seja paga aos servidores desta Unidade, respondeu que há nas sextas-feiras um almoço com os servidores que ao final é pago pelo [REDACTED], não sabendo precisar a origem dos recursos; esclarece que isso só ocorre as sextas feiras, não havendo essa gratificação em outro dia; ... indagada se além do almoço recebe algum outro tipo de “gratificação” ou “auxílio” em valores monetários, respondeu negativamente, afirmando que para o almoço [REDACTED] repassa a declarante o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em espécie, semanalmente, sendo esse valor dividido com sua colega [REDACTED], esclarecendo que divide o valor em partes iguais; que, para proceder esse pagamento [REDACTED] chama a declarante até sua sala, onde realiza o pagamento; informa que esses valores são pagos aproximadamente desde janeiro de 2008, por todos os encarregados que teve, até a presente data; indagada se outros setores da CIRETRAN também tem valores recebidos, respondeu desconhecer, mas afirma que todos de sua sala são chamadas a sala do encarregado neste dia; deseja consignar que sempre achou errado este tipo de recebimento, de valores em espécie, mas que sempre lhe foi alegado que era uma “ajuda de custo”, ou “ajuda para o almoço”, não tendo como contesta-lo;

29. Às fls. 213/214, o [REDACTED]

[REDACTED] ao ser indagado se na Unidade “há algum tipo de gratificação ou ajuda de custo paga as servidoras do setor de CNH, respondeu negativamente, afirmando que em gratidão aos bons serviços prestados e a baixa remuneração daquelas servidoras, esporadicamente almoça com as mesmas, rateando as despesas;”.

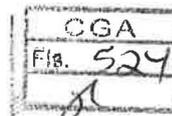


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

30. Outrossim, deixou consignado em suas declarações “que desconhece qualquer tipo de prática espúria nesta Unidade e ainda, que nunca contribuiu com valores a qualquer funcionário, como já disse, quando possível, esporadicamente, rateia um almoço com suas funcionárias subordinadas”.

31. Ainda, com relação à AUTOESCOLA FERRARI, o Sr. JOSE ROBERTO deixou claro que, por falta de tempo e por não ter condições de vistoriar todas as credenciadas, não procedeu vistoria na referida AUTOESCOLA.

“... respondeu: que trabalha nesta CIRETRAN desde junho de 2012, já na gestão do [REDACTED] sempre trabalhando no setor de CNH, primeira habilitação, reabilitação, renovação e outras demandas de CNH; que, reporta-se ao [REDACTED] que é o encarregado desta Unidade; ... indagado sobre a divisão equitativa, respondeu que o sistema, após a inserção dos dados do candidato, como CPF, o próprio sistema gera a demanda médica aquele candidato, a exceção dos deficientes físicos, que possuem a prerrogativa de agendar o médico de sua conveniência, como exemplo o [REDACTED]; indagado se há a possibilidade de na presença de um candidato, o atendente indicar um médico fora do sistema de divisão equitativa, respondeu negativamente, não havendo como burlar o sistema que, é inclusive acompanhado pelos próprios médicos credenciados em suas clínicas (on-line); informado se conhece a [REDACTED] [REDACTED] faz parte do sistema equitativo, respondeu que a mesma possui um Mandato de segurança que lhe dá prerrogativa, no caso de escolha do candidato, em fazer o atendimento; informa que neste caso, após o cadastramento, o sistema vai gerar o médico aleatoriamente, mas que após a manifestação do candidato, o mesmo é encaminhado a mesma; ... indagado se possui as listas das provas práticas realizadas na última semana, respondeu afirmativamente, se prontificando a apresenta-la em seguida; indagado sobre o episódio ocorrido com a autoescola TAMOIOS, respondeu positivamente, afirmando que não procedeu vistoria naquela autoescola, pois essa vistoria é realizada pelo sindicato das autoescolas e que, por falta de tempo, não tem condições de vistoriar todas as credenciadas; ... indagado se há algum tipo de gratificação ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

ajuda de custo paga as servidoras do setor de CNH, respondeu negativamente, afirmando que em gratidão aos bons serviços prestados e a baixa remuneração daquelas servidoras, esporadicamente almoça com as mesmas, rateando as despesas; ... deixa consignado que desconhece qualquer tipo de prática espúria nesta Unidade e ainda, que nunca contribuiu com valores a qualquer funcionário, como já disse, quando possível, esporadicamente, rateia um almoço com suas funcionárias subordinadas; ...”

3

32. As fls. 207/209, encontra-se o depoimento do [REDACTED], contudo nada disse de relevante.

“... respondeu: que trabalha nesta CIRETRAN desde 27/10/2009, tendo a princípio trabalhado na CNH, em seguida no Pré Cadastro e atualmente, a uns seis meses, está [REDACTED] junto ao Cartório onde também funciona a Pontuação; ... indagado se conhece a [REDACTED] respondeu afirmativamente, declarando ainda que a [REDACTED] tem uma prerrogativa (Mandato de Segurança), que a exime de ser cadastrada na divisão equitativa, sendo que qualquer candidato que queira passar com ela, basta se encaminhar a sua clínica, informando ainda que há um livro no setor de Divisão Equitativa que aponta os candidatos que optaram em ser examinados pela mesma; informado da posição desta Corregedoria perante a CIRETRAN, lhe é questionado o funcionamento financeiro dentro desta Unidade, como pagamento de gratificação, pró-labore, almoço, ou qualquer tipo de ajuda de custo extra salarial, respondeu negativamente, desconhecendo esse tipo de prática; ...”

33. Às fls. 210/212, foi realizada a oitiva do [REDACTED], que disse nada saber sobre irregularidades na Unidade, bem como desconhecia que qualquer funcionário da CIRETRAN houvesse recebido valores em troca de facilitação na emissão de CNHs.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

34. Todavia, o [REDACTED] revelou ter sido o responsável pela concessão do Alvará do exercício de 2013, à AUTOESCOLA FERRARI.

“... respondeu: que trabalha nesta CIRETRAN desde 28/05/2012, sempre como encarregado geral; que veio a convite do [REDACTED] desta Ciretran; que, anteriormente nunca havia trabalhado em uma Ciretran e por conta disso delegou funções a outros encarregados de área; que, seus encarregados são o [REDACTED] da CNH, o [REDACTED] do CRV, no setor de Pontuação, o [REDACTED] questionado se no caso de constatação da tentativa de obtenção de uma CNH por parte de um analfabeto, afirma que nunca presenciou esse tipo de situação nesta CIRETRAN, ... indagado se são realizadas vistorias nas autoescolas desta circunscrição, respondeu afirmativamente, recordando-se que a umas três semanas atrás, realizou juntamente com o [REDACTED] vistoria na autoescola FERRARI, não sendo constatado nenhuma irregularidade, deixando consignado que não se recorda de ter confeccionado ata nesta data; que, desta vistoria restou expedida o respectivo Alvará do exercício de 2013; questionado sobre o funcionamento da autoescola TAMOIOS, respondeu que a mesma após ser autuada, procedeu a venda da mesma (parte administrativa), tendo seu proprietário, o [REDACTED], afirmado que estaria vendendo a autoescola e mudando de ramo; que o declarante não sabe afirmar as atuais atividades que [REDACTED] desenvolve hoje em dia, mas recorda-se de tê-lo visto agora pela manhã nas dependências do 3º Distrito Policial desta Urbe; informa que à época do fechamento da autoescola TAMOIOS, o declarante já se encontrava nesta CIRETRAN, sendo o fato noticiado pela mídia, tendo o declarante então providenciado o bloqueio da mesma junto ao DETRAN (Sede), sendo o processo encaminhado aquela sede, a qual deu prosseguimento ao bloqueio (pelos 60 dias previsto em lei); que o CNPJ da autoescola TAMOIOS foi cassado, ao que se recorda; ... indagado quando a formação da JARI, respondeu que o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

██████████ é o ██████████ desconhecendo os demais membros que a compõe; ... indagado sobre como funciona a parte de finanças, a parte de dinheiro, como se pagam as facilidades nesta CIRETRAN, respondeu negativamente, afirmando que não tem conhecimento de nenhuma irregularidade neste sentido que esteja ocorrendo nestas dependências, afirmando que tão somente administra as pessoas e os serviços; indagado sobre a “ajudinha” ou “hora extra” que é pago a funcionários desta CIRETRAN, respondeu negativamente, afirmando nunca ter ouvido nenhum comentário neste sentido, bem como, se de seu conhecimento fosse, adotaria as providências legais pertinentes; ...”

35. Às fls. 216/217; foi juntado aos autos o Termo de Declarações do ██████████ da JARI, ██████████:

“... Desde quando é funcionário do Estado? Que é cargo de comissão há 22 anos na CIRETRAN de Santo André; Que aproximadamente 14 anos preside a 1ª JARI; Qual a quantidade de processos julgados por dia? O máximo que se pode julgar são cinco processos de pontuação; Que recursos e multa só dá o visto, podendo chegar a 20 (vinte) por dia; ... Como são feitas as reuniões? Que são feitas nove reuniões no mês; Sendo que 4 (quatro) de corpo presente e as demais não; Que a ██████████, são funcionárias e fazem parte da JARI; Que elas tem autonomia para julgar; Que os julgamentos são feitos nas reuniões, mas depois elas podem levar para casa para julgar; Que o depoente é que divide o trabalho; Que após trazido os processos passam para análise do depoente; Caso esteja tudo certo dá para a outra participante assinar; Que as vezes reformula outras não; Que as reuniões têm atas; Que estas saídas de processos não são registradas nas atas nem mesmo nos registros de saída; Que nunca houve nenhum caso de extravio de processo; Por que existem processos para julgamento desde 2012? Que a responsabilidade dos julgamentos é do presidente; Que só existe uma única pessoa para muito trabalho; Que faz o que pode; Que se o interessado não vem atrás não se importa; Que o julgamento deve ser feito na ordem; Que às vezes pessoas pedem julgamento anterior para evitar situações, por exemplo, pessoas que terão sua



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

carteira caçada por multas que não suas e tem possibilidade de demissão; Que normalmente segue a ordem de julgamento; Que muitas vezes isso ocorre também pois proprietários lançam numeração de carteira de outro condutor; Os recursos de defesa prévia o Delegado manda para a JARI julgar; Que estes processos que estão para julgamento são de pontuação; Quem possui a senha para passar os julgamentos no sistema do DETRAN? Que só o depoente possui a senha da JARI; Que os cadastramentos são feitos pelo depoente;”

➤ **DIVISÃO EQUITATIVA**

36. Em vista dos documentos juntados as fls. 437/465: “Livro de Registro de Exames Psicotécnicos Realizados pela [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]” e ainda, do que consta das declarações abaixo transcritas, não foram encontradas irregularidades no Sistema Integrado de Marcação de Exames Médicos e Avaliações Psicológicas (Divisão Equitativa).

37. [REDACTED], fls. 204/206: “... no que tange a primeira habilitação, esclarece que após o primeiro cadastro via site, a mesma recebe nesta CIRETRAN uma indicação para a realização dos exames médicos e psicológicos, tendo em vista a tal de “divisão equitativa”; questionada se observa se estes critérios da divisão equitativas estão sendo seguidas, respondeu que desde seu ingresso nesta CIRETRAN a grande maioria dos exames psicológicos eram direcionados a [REDACTED], sendo que de um ano para cá esse número vem diminuindo, ao que tem observado; que em relação aos exames médicos, a grande maioria [REDACTED] e mesmo tendo diminuído suas consultas, ainda são os que mais tem demanda;...”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

CGA
Fls. 520
A

38. [REDACTED], fls. 213/214: "... indagado sobre a divisão equitativa, respondeu que o sistema, após a inserção dos dados do candidato, como CPF, o próprio sistema gera a demanda médica aquele candidato, a exceção dos deficientes físicos, que possuem a prerrogativa de agendar o médico de sua conveniência, como exemplo o [REDACTED]; indagado se há a possibilidade de na presença de um candidato, o atendente indicar um médico fora do sistema de divisão equitativa, respondeu negativamente, não havendo como burlar o sistema que, é inclusive acompanhado pelos próprios médicos credenciados em suas clínicas (on-line); informado se conhece a [REDACTED] [REDACTED] faz parte do sistema equitativo, respondeu que a mesma possui um Mandato de segurança que lhe dá prerrogativa, no caso de escolha do candidato, em fazer o atendimento; informa que neste caso, após o cadastramento, o sistema vai gerar o médico aleatoriamente, mas que após a manifestação do candidato, o mesmo é encaminhado a mesma...".

39 [REDACTED], fls. 207/209: "... respondeu: que trabalha nesta CIRETRAN desde 27/10/2009, tendo a princípio trabalhado na CNH, em seguida ao Pré Cadastro e atualmente, a uns seis meses, está assessorando a [REDACTED] junto ao Cartório onde também funciona a Pontuação; ... indagado se conhece a [REDACTED] respondeu afirmativamente, declarando ainda que a [REDACTED] tem uma prerrogativa (Mandato de Segurança), que a exime de ser cadastrada na divisão equitativa, sendo que qualquer candidato que queira passar com ela, basta se encaminhar a sua clínica, informando ainda que há um livro no setor de Divisão Equitativa que aponta os candidatos que optaram em ser examinados pela mesma; informado da posição desta Corregedoria perante a CIRETRAN, lhe é questionado o funcionamento financeiro dentro desta Unidade, como pagamento de gratificação, pró-labore, almoço, ou qualquer tipo de ajuda de custo extra salarial, respondeu negativamente, desconhecendo esse tipo de prática; ...".



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

➤ CONCLUSÃO

40. Os trabalhos de inteligência desenvolvidos por esta Corregedoria Setorial possibilitaram a identificação de irregularidades envolvendo a Autoescola FERRARI, bem como os Setores de CNH e JARI, da CIRETRAN de Santo André.

41. Quanto à **AUTOESCOLA FERRARI**, após provocação desta Casa Censora, o DETRAN/SP tomou medidas administrativas que culminaram com o descredenciamento da empresa, bem como os respectivos responsáveis (não funcionários públicos) estão respondendo a Inquérito Policial, conforme discorrido anteriormente.

42. No **Setor de CNH**, diversas irregularidades de ordem administrativa foram constatadas, algumas já saneadas pela Autarquia DETRAN-SP, que após provocação desta Setorial cancelou 5 (cinco) CNHs, vez que foi constatado analfabetismo dos respectivos candidatos, restando comprovado, em tese, que servidor responsável pela aplicação dos ditados (testes de alfabetização), no mínimo foi negligente quanto as suas responsabilidades.

43. O funcionário responsável pela aplicação dos exames teóricos e dos testes de alfabetização era o [REDACTED], fls. 213/215:

“... indagado sobre o exame teórico, respondeu que após as pastas darem entrada naquele setor, o declarante ou outra atendente, identifica a “suspeita” de analfabetismo, sendo sua prova marcada normalmente, pois tecnicamente sua pasta se encontra em ordem; que, na data da prova, ao notar a dificuldade do aluno, o mesmo é encaminhado até uma sala apartada, onde lhe é aplicada um ditado, sendo que estando apto, na concepção do declarante, o mesmo é liberado e sua prova descartada; que, o declarante não tem nenhuma prova sob sua guarda, afirmando que todas são descartadas de imediato; indagado se essa prova de alfabetização é aplicada antes ou depois da prova teórica, respondeu que a mesma é aplicada após o aluno realizar a prova teórica, sendo quem em seguida, constatada seu analfabetismo, sua prova é cancelada;”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

44. O senhor [REDACTED] revelou que de fato não aplicava os testes de alfabetização e ainda, que descartava as provas teóricas realizadas pelos candidatos, ou seja, eliminava documentos públicos que deveriam ter sido arquivados pelo tempo que a Administração Pública determina.

“... o declarante não tem nenhuma prova sob sua guarda, afirmando que todas são descartadas de imediato; indagado se essa prova de alfabetização é aplicada antes ou depois da prova teórica, respondeu que a mesma é aplicada após o aluno realizar a prova teórica, sendo quem em seguida, constatada seu analfabetismo, sua prova é cancelada; que essa prova de alfabetização só é aplicada aos casos que demandem suspeitas no declarante;... indagado se SILVIO tem conhecimento do acúmulo do trabalho, respondeu positivamente...”

45. A servidora [REDACTED], fls. 204/206, confirmou que o senhor [REDACTED] era o responsável por verificar se os candidatos eram, ou não, alfabetizados, requisito essencial para obtenção da CNH.

“...setor de CNH... que, tem como encarregado atualmente o [REDACTED] quando o aluno apresenta a pasta, e caso a declarante tem a convicção de que o mesmo seja analfabeto, o candidato é encaminhado ao encarregado Senhor [REDACTED] para que o mesmo aplique a prova comprovando o analfabetismo ou não do candidato;”

46. Também causou estranheza a questão dos pagamentos de valores em espécie que eram realizados todas as sextas-feiras pelo [REDACTED] à [REDACTED]. Não obstante, durante a instrução deste Procedimento, não foi possível constatar qualquer liame com as apuradas irregularidades.

47. Assim, salvo engano escusável, o [REDACTED] [REDACTED] L, que era pessoa de confiança do também [REDACTED], e [REDACTED] da CIRETRAN, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] (fls. 210/212), no mínimo deixou de ter zelo e presteza no trato da *res publica*.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

48. O encarregado geral pela Unidade era o [REDACTED]; suas declarações às fls. 210/212, também demonstraram negligência no desempenho de suas funções.

“...trabalha nesta CIRETRAN desde 28/05/2012, sempre como encarregado geral;... delegou funções a outros encarregados de área; que, seus encarregados são o [REDACTED] da CNH, o [REDACTED] do CRV, no setor de Pontuação, o [REDACTED] questionado se no caso de constatação da tentativa de obtenção de uma CNH por parte de um analfabeto, afirma que nunca presenciou esse tipo de situação nesta CIRETRAN, mas acredita que se ocorresse, seu encarregado, [REDACTED] iria lhe comunicar esse fato;...indagado se o encarregado da CNH, Senhor [REDACTED] leva problemas ao conhecimento do declarante, ou ainda, em relação aos problemas que são demandados pelo CRV pelo senhor [REDACTED], respondeu negativamente, afirmando que somente em casos extremos em qualquer destes setores, os problemas são encaminhados ao declarante; indagado sobre o encarregado da Pontuação, respondeu que o mesmo é o Senhor [REDACTED] sendo que o mesmo cuida deste setor sem levar qualquer problema ao declarante; indagado sobre o funcionamento da JARI desta CIRETRAN...”

49. Acrescentem-se o fato de ter sido apontado no “Relatório de visita técnica à 023ª Ciretran de Santo André”, às fls. 236/242, alguns aspectos negativos encontrados na Unidade que estava, ou deveria estar, sob sua administração; bem como, de que foram encontrados na JARI, vários “...processos que foram Protocolados para serem analisados pelo Setor de Defesa Previa, cuja competência é exclusiva do Diretor da CIRETRAN Santo André, os processos foram encontrados na Mesa do Presidente da Jari...”

50. Logo, certamente o [REDACTED] Senhor [REDACTED], na qualidade de [REDACTED] da Unidade não desempenhou com afinco as atividades de gerência que lhe foram incumbidas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

51. Quanto a JARI, não restam dúvidas de que seu [REDACTED], [REDACTED], deixou de ser zeloso e prestativo no desempenho da função pública que lhe incumbia. O depoimento às fls. 216/217, fere o Princípio da Moralidade e denota claramente os prejuízos que foram, e estão sendo causados aos condutores que aguardam julgamento de recursos de multas de trânsito; com o devido respeito, se depender do sr. [REDACTED] da JARI, muito processos sob sua guarda jamais serão julgados.

52. Imprime o Código Penal Brasileiro:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

53. Por fim, em decorrência do contido no Decreto nº 59.676/2013 que “Organiza a Circunscrição Regional de Trânsito de Santo André e dá providências correlatas”, diante de todas as irregularidades constatadas, não há como eximir de responsabilidade o [REDACTED]
[REDACTED]

Artigo 11 - O Diretor da CIRETRAN de Santo André, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

I - planejar as ações, as metas e os programas de trabalho;

II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;

III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;

54. Todavia, não se pode olvidar que a competência privativa para apurar ações praticadas por policiais civis, por força do Decreto Executivo nº 47.236, de 18/10/2002, é da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

Artigo 5.º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA tem as seguintes atribuições básicas, a serem exercidas em todo o território estadual:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações penais e administrativas atribuídas a policial civil;

Ante o exposto, havendo elementos suficientes capazes de comprovar irregularidades praticadas no âmbito da CIRETRAN de Santo André, bem como diante da evidente violação de deveres funcionais, salvo melhor juízo, propõe-se:

a) Oficiar ao Ilustríssimo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis quanto as irregularidades constatadas na CIRETRAN de Santo André;

b) Remessa dos autos a Assistência Policial Civil, desta CGA, para conhecimento e providências que entender necessárias; com remessa de cópia integral destes autos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

b.1) ao DPPC; em vista do suposto ilícito de Prevaricação praticado pelo [REDACTED] da JARI, senhor [REDACTED]

b.2) a CORREGEPOL; tendo em vista o ocorrido quanto aos Policiais Civis: [REDACTED]

É a manifestação que submeto à douta apreciação superior.

CGA, 27 de maio de 2015.

RAQUEL ZENEDIN
Corregedora

Paulo Jesus de Miranda
Agente Estadual de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento: CGA nº 243/2013 - SPDOC.CC nº 31326/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Emissão irregular de Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs), mediante pagamento de valores indevidos, sendo praticados no âmbito da CIRETRAN de Santo André.

Despacho CGA/SPG nº 212/2015

Considerando, relatório de fls. 504/534 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de irregularidades na emissão de Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs), no âmbito da CIRETRAN de Santo André;

Considerando ainda, que durante a instrução a referida denúncia restou comprovada;

Considerando por fim, que a conduta adotada pelo [REDACTED] da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), [REDACTED] [REDACTED] e pelos servidores da Carreira Policial, [REDACTED] [REDACTED], bem como [REDACTED], infringiram os preceitos legais vigentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Remeter cópia do relatório conclusivo de fls. 504/534 à Presidência do DETRAN/SP, para ciência;
2. Encaminhar os autos à Assessoria da Polícia Civil da CGA, para conhecimento e providências que entender necessárias;
3. Após, **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito.

CGA/SPG, em 03 de junho de 2015.

~~PATRICIA GUERRA~~
CORREGEDORA COORDENADORA